

DECRETO N.º 460, de 23 de dezembro de 1933

Fixa a Força Publica para o ano de 1934.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — O quadro do pessoal da Força Publica Militar do Estado para o exercicio de 1934, será o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	Por unidade	TOTAL
1 Coronel comandante	12:000\$000	12:000\$000
2 Majores	9:000\$000	18:000\$000
8 Capitães	7:800\$000	62:400\$000
9 1.os tenentes	6:840\$000	61:560\$000
13 2.os tenentes	5:760\$000	74:880\$000
1 Sargento-ajudante	3:504\$000	3:000\$000
1 1.º Sargento-musico	3:504\$000	3:504\$000
12 1.os Sargentos	3:175\$500	38:106\$000
1 2.º Sargento-musico	3:175\$500	3:175\$500
24 2.os Sargentos	2:737\$500	65:700\$000
71 3.os Sargentos	2:518\$500	178:813\$500
130 Cabos	1:752\$000	227:760\$000
9 Soldados musicos de 1.ª classe	2:734\$500	24:637\$500
9 Soldados musicos de 2.ª classe	2:518\$500	22:666\$500
13 Soldados musicos de 3.ª classe	2:299\$500	29:893\$500
635 Soldados	1:533\$000	973:455\$000
18 Soldados tam. corneteiros	1:642\$500	29:565\$000
957	Total	1.829:620\$500
PESSOAL EXCEDENTE:		
1 Tenente-coronel	10:800\$000	10:800\$000
1 Major	9:000\$000	9:000\$000
1 Capitão	7:800\$000	7:800\$000
1 1.º Tenente	6:840\$000	6:840\$000
4 2.os Tenentes	5:760\$000	23:040\$000
15 2.os Tenentes comissionados	5:760\$000	86:400\$000
2 Sargentos-ajudantes	3:504\$000	7:008\$000
		150:888\$000
		1.829:620\$500
		1.980:508\$500
Sôma geral		

Art. 2.º — Fica extinta a Companhia de Metralhadoras Pesadas que trata a letra b do art. 1.º do Decreto n.º 348, de 27 de dezembro do ano passado.

Art. 3.º — A promoção ao posto de 2.º tenente concorrerão os aspirantes que tiverem o curso da Escola de Sargentos de Infantaria e, somente na falta destes concorrerão, em primeiro lugar o sargento-ajudante e em segundo os 1.ºs sargentos nas condições prescritas no art. 16 do Regulamento de 1912.

§ unico — A promoção de que trata este artigo não poderão concorrer os sargentos de idade superior a quarenta anos.

Art. 4.º — Fica fixada em 3\$000 a diaria para forragem e curativos dos animais em serviço da Força Publica.

Art. 5.º — As praças quando em tratamento na enfermaria perderão 1\$000 diarios para ela e a gratificação também diaria para o cofre da Força.

§ unico — Não estão compreendidas nas disposições deste artigo as praças que baixarem á enfermaria em virtude de ferimentos ou molestias adquiridas em serviço publico ou em consequencia desta, caso em que não sofrerão desconto algum.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro do ano proximo vindouro.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1933. 45.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito

Argemiro de Figueirêdo

Ernesto Geisel